

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 75/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 39/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Institui no calendário de comemorações oficiais do município de Arapongas, o dia do nascituro e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 39/2017, de 06 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reivaldo dos Santos, que objetiva criar “o dia do nascituro”, a ser comemorada anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

No mérito, mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, mostrando-se legal e constitucional. Como se sabe, Nascituro é o nome que se dá ao feto que foi gerado, mas ainda não nasceu, e o Dia do Nascituro, reservado para 8 de outubro, tem por objetivo, de acordo com o projeto, resguardar e celebrar o direito à vida, além da inclusão no calendário oficial do município, a proposta prevê que, nesse dia, escolas públicas e privadas do município possam promover atividades, como palestras e trabalhos escolares, para debater o assunto, no nosso município.

Outrossim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 39/2017 de autoria do Vereador Reivaldo dos Santos, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adalto Fornazieri
Membro